



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, VISANDO PROPORCIONAR BENEFÍCIOS AO SERVIDOR SINDICALIZADO.

Pelo presente instrumento, de um lado, *o Município de Guariba*, pessoa jurídica de direito público interno, através da *Prefeitura Municipal de Guariba*, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, neste ato representado pelo *Prefeito Municipal, Dr. Francisco Dias Mançano Júnior*, RG nº 4.273.755-2, CPF nº 737.331.308-63, e de outro lado, o *Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Guariba*, associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 66.992.439/0001-56, com sede na Avenida Antonio Albino, nº 659, nesta cidade, neste ato representado por sua *Presidente: Joanice de Souza Silva*, RG nº 9.691.093, CPF nº 141.197.988-52, têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, o compromisso de atuar em parceria para proporcionar, de maneira lícita, benefícios à classe dos servidores municipais sindicalizados, através das condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira:

Do Objeto

O presente convênio de parceria tem por objeto o desenvolvimento de medidas que possibilitem aos servidores públicos municipais sindicalizados, facilidades para aquisição de bens e utilização de serviços que venham a beneficiá-los, tais como: planos de saúde, planos odontológicos, farmácias, supermercados, seguros de vida e outros.

Cláusula segunda:

Da Execução do Objeto

2.1. A Prefeitura somente efetuará a retenção na fonte pagadora da folha de salários e/ou remuneração, desde que a entidade sindical apresente o comprovante documental de autorização assinado pelo próprio servidor sindicalizado, para que a repartição competente possa realizar, de maneira lícita, os procedimentos administrativos dos descontos mensais.

2.2. Para o desconto mensal, que não poderá exceder ao total de **30%** do valor bruto do respectivo salário e/ou remuneração, o Sindicato deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, improrrogavelmente, **até o dia 25 de cada mês**, a relação individual das despesas realizadas pelo servidor sindicalizado.

2.3. O valor retido na fonte pagadora da folha de pagamento **mensal** de salários e/ou remuneração será repassado e/ou transferido ao Sindicato, por meio de conta bancária específica, **até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto**.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Cláusula terceira: *Das Responsabilidades*

3.1. Cabe à Prefeitura descontar e reter na fonte pagadora para posterior repasse integral ao Sindicato, a importância correspondente a **2,5%** do salário e/ou remuneração mensal, cuja despesa decorre da contribuição mensal do servidor associado ou sindicalizado.

3.2. Cabe ao Sindicato apresentar a relação mensal contendo o valor exato das despesas de cada servidor municipal, dentro do prazo previsto no **subitem 2.2** da **cláusula anterior**, para efeito de desconto e/ou retenção na fonte pagadora.

3.3. No caso de eventual erro ou omissão na relação mensal, a diferença do respectivo valor somente será retida e repassada pela fonte pagadora no mês imediatamente subsequente, cabendo ao Sindicato enviá-la e justificá-la através da relação a ser apresentada no mês seguinte, observado o limite percentual de desconto, previsto no **subitem 2.2**, da **cláusula segunda**.

3.4. A Prefeitura não fica responsável pelo pagamento das despesas contraídas pelos servidores associados ou sindicalizados no comércio local, cabendo-lhe apenas o desconto em folha de pagamento, para retenção e repasse ao Sindicato, do exato valor informado pelo Sindicato em relação mensal específica.

3.5. A Prefeitura deverá repassar, mensalmente, ao Sindicato, os valores descontados da folha de salários e/ou remuneração dos servidores municipais e retidos na fonte pagadora, na forma estabelecida neste convênio, incorrendo, se não o fizer, no cometimento de crime de apropriação indébita, tipificado no Código Penal Brasileiro.

3.6. O Sindicato deverá efetuar, obrigatoriamente, os pagamentos mensais aos respectivos credores, desde que devidamente credenciados perante a entidade sindical, quanto aos valores que lhe são repassados, mensalmente, pela Prefeitura, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade civil e criminal, por qualquer desvio de finalidade ou prejuízo causado aos servidores, a terceiros e à própria Administração municipal.

3.7. O Sindicato responderá como devedor principal e solidário perante as empresas contratadas, desde que a Prefeitura Municipal de Guariba venha a repassar, regularmente, os valores retidos na folha de pagamento mensal dos servidores municipais sindicalizados.

Cláusula quarta: *Do Prazo de Duração*

O prazo de duração do presente convênio, por não implicar em despesas à Prefeitura e afastar a necessidade de prorrogações anuais e sucessivas, poderá vigorar até o limite de cinco anos, com fundamento no inciso II, do art. 57, combinado com o art. 116, da Lei



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

federal nº 8.666/93, podendo ser celebrados termos de aditamentos destinados a adequar a execução ou a ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos.

Cláusula quinta:

Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, mediante razões e justificativas que derem ensejo ao rompimento do acordo de parceria, por iniciativa unilateral, mantendo-se as responsabilidades pelas obrigações assumidas, ao tempo de participação voluntária da avença.

Cláusula sexta:

Das Sanções Legais

6.1. No caso de qualquer uma das partes não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações que lhe são devidas, além de ensejar a rescisão do convênio, por via administrativa ou judicial, também ficará comprometida, se agir, comprovadamente, com dolo, culpa ou manifesta má-fé, com todas as consequências previstas em lei ou regulamento.

6.2. Para efeito de aplicação de sanções legais pelo descumprimento das obrigações previstas neste convênio, por motivo de dolo, culpa ou manifesta má-fé, devidamente comprovado, fica assegurado à parte que der causa à rescisão o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula sétima:

Da Publicação

A publicação resumida do instrumento deste convênio e de seus eventuais aditamentos deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Guariba em órgão de imprensa escrita oficial, com circulação local, a fim de atender à condição indispensável de sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, c/c art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula oitava:

Das Disposições Finais

8.1. O presente instrumento de convênio regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

dos contratos e dos convênios, no caso destes, à luz do disposto no artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as disposições do direito privado.

8.2. Fica declarado competente o Foro da Comarca de Guariba, por ser sede da Administração municipal, para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio de parceria, que não puder ser resolvida pelas vias amigáveis, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei federal nº 8.666/93.

8.3. E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam o presente instrumento de convênio de parceria, em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas, também signatárias, para que produza todos os jurídicos e regulares efeitos.

Guariba, ____ de _____ de 2017.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Joanice de Souza da Silva
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

Nome:.....
RG nº.....
CPF nº.....

Nome:
RG nº.....
CPF nº.....